EDITAL

Pregão Eletrônico SRP nº 21/2026

Processo Administrativo nº 1060/2026

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, localizada na Av. Eládio Lobato, s/n°, Cidade Nova, Igarapé-Miri-PA, CEP: 68.430-000, inscrita no CNPJ 05.191.333/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, portador do RG nº **1797* SSP/PA e CPF nº ***.277.762-**, torna público por meio de seu Pregoeiro (a), designada pela portaria nº 017/2025/GAB/PMI de 02 de janeiro de 2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, com **critério de julgamento pelo Menor Preço por Itens** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058 de 02/08/2023, Decreto Municipal nº 003 de 08/01/2024 e Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, dos regulamentos federais aplicáveis por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, e as exigências estabelecidas da legislação correlata e de acordo com as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2026

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo Licitatório tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS,** destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-

Miri/PA, Secretarias e Fundos, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA, sendo órgãos participantes:

2.1.1. Secretaria Municipal de Administração;

2.1.2. Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.1.4. Secretaria Municipal de Educação;

2.1.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2.1.6. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade (CNAE) seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Para alguns itens a participação é exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1. Nos itens divisíveis em que houver cota reservada, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme indicado na coluna "PARTICIPAÇÃO" do Termo de Referência, sem prejuízo da participação dessas empresas na cota principal.

4.5.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (art. 8º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9. aquele que tenha sido apenado com impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Igarapé-Miri, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

4.6.10. aquele que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico – http://www.portaldecompraspublicas.com.br e **somente pelo licitante vencedor**, nos termos do Art. 63, II da Lei 14.133/2021.

5.2.1. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de **02 (duas) horas, prorrogável por igual período para o envio dos documentos de habilitação.**

5.3. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. No cadastramento de sua proposta inicial, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, como condição para participação no Pregão, relativo às seguintes declarações:

5.4.1.Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aqueles itens;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. Que o fornecimento do objeto seja por empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade prevista em lei e em outras normas específicas.

5.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12. Após o encerramento do envio de lances, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do item contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. O modo de disputa adotado será **ABERTO E FECHADO** (art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

7.9. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo previsto o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.10.2. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase do modo aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133 de 2021 nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023);

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.5. As regras de desempate previstas nos itens 7.21.1 e 7.21.2 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.3.1. Nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, é indício de inexequibilidade a proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o item, hipótese em que o pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.22.3.2. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade, por se tratar de presunção relativa (TCU, Súmula nº 262, entendimento reafirmado no Acórdão nº 465/2024-Plenário). O pregoeiro também poderá promover a diligência sempre que houver dúvida fundada sobre a exequibilidade de proposta com valor superior ao referido percentual.

7.22.3.3. **A demonstração poderá ser feita por notas fiscais de aquisição dos produtos junto a fabricantes ou distribuidores, contratos de fornecimento, planilha de composição de custos ou outros meios idôneos.**

7.22.3.4. Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada (art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, devendo estar assinada digitalmente, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Verificará quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital, observado o disposto no art.

59 da Lei nº 14.133/2021 e a habilitação do licitante conforme disposições deste edital e em seus anexos.

8.2. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, caso os elementos inicialmente apresentados, não forem suficientes para formar convicção segura, será realizada a diligência por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 01 (UMA) hora sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, ressaltam-se: Orçamento de fornecedores, Notas Fiscais de aquisição, Contratos, entre outros, onde os mesmos devem comprovar que os itens foram adquiridos em grande escala ou por valores mais vantajosos. As evidências documentais apresentadas devem demonstrar que o histórico comercial da empresa é favorável. Além de outros documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, encaminhados por meio do sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, por meio do sistema, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União no Portal da Transparência;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio administrador, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, estando ou não cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.2.1. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo esse meio legal de prova. Caso não logre êxito em obter a certidão correspondente, ou na hipótese de se encontrar vencida, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à

regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; MEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

9.3.2. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, observada a transformação das antigas empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) em sociedades limitadas unipessoais promovida pelo art. 41 da Lei nº 14.195/2021;

9.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.4. No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou apresentar o contrato consolidado respectivo;

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

9.4.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

9.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão estadual e municipal);

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (inscrição estadual e municipal);

9.4.7. Documento de Identificação de todos os sócios proprietários (carteira de identidade ou equivalente);

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. Após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico a licitante será convocada para comprovar a regularização, conforme art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração,

9.4.10 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.5.2.1. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

9.5.4. É aceitável a apresentação das demonstrações contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, acompanhadas do respectivo recibo de entrega e dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário que foram transcritas;

9.5.5. A boa situação financeira será aferida pelos índices abaixo, devendo o licitante apresentar a respectiva memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o seu atendimento (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}00$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1{,}00$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

IET - Índice de Endividamento Total;

9.5.6. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

9.5.6.1. Publicados em Diário Oficial ou;

9.5.6.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

9.5.6.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.5.7. O licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices ILG, ISG e ILC, ou superior a 1 (um) no índice IET, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ofertado(s) (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.8. O microempreendedor individual (MEI), por ser dispensado da escrituração contábil (art. 1.179, § 2º, do Código Civil c/c art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006), poderá substituir o balanço patrimonial pela Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) do último exercício.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

9.6.1. **Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu ou fornece bens de natureza compatível com o(s) item(ns) ofertado(s), não sendo exigidos quantitativos mínimos; o atestado deverá identificar o emitente e o licitante e descrever o fornecimento, podendo o pregoeiro promover diligência para confirmar as informações.**

9.6.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação dos atestados, apresentando, quando solicitado, os documentos que comprove a legitimidade dos mesmos.

9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

9.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 5.2.1., não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), a ser atendida em até 02 (duas) horas, para:

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.2. atualização de certidões e de outros documentos com prazo de validade que, na data de abertura da sessão, estavam válidos e atestavam situação regular, e tiveram a validade expirada após essa data, vedada a regularização de situação irregular, que só é admitida para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 9.4.9.

9.10.3. Somente será admitida a juntada, em diligência, de documento que ateste condição de habilitação que o licitante já atendia na data de abertura da sessão pública (TCU, Acórdão nº 1.211/2021-Plenário).

9.10.4. Não será admitida a apresentação de documento destinado a suprir requisito que o licitante não atendia na data de abertura da sessão, nem a atualização de certidão ou demonstração contábil que já estivesse vencida ou irregular naquela data.

9.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. Cabe recurso em face de:

10.1.1. Julgamento das propostas;

10.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.1.3. Anulação ou revogação da licitação

10.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na

hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

10.2.2. A apreciação se dará em fase única.

10.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

10.2.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recorrer e autorizará o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

10.2.6. A intenção de recorrer somente será rejeitada quando intempestiva ou desprovida de motivação, vedada a análise antecipada do mérito pelo pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.2.7. O licitante que manifestou a intenção de recurso deverá registrar as razões em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por meio do sistema eletrônico dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do (s) licitante (s) vencedor (es), a descrição do (s) item (s) as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Será assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. Na prorrogação da Ata, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, que a hipótese tenha sido tratada na fase de planejamento da contratação e que a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da ata, constituindo este item a previsão editalícia exigida (TCM-PA, Resolução nº 17.345/2025, Processo nº 1.042001.2025.2.0007, prejulgado de tese com repercussão geral).

13.9. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, de criação, alteração ou extinção de tributos ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (arts. 82, VI, 124, II, "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto Municipal nº 003/2024), observado o seguinte:

13.9.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação;

13.9.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá requerer a revisão do preço, mediante comprovação documental, inclusive notas fiscais de aquisição junto a fabricantes ou distribuidores; não comprovada a necessidade de revisão, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento da ata, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das sanções cabíveis.

13.10. O registro do fornecedor será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado; não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do item 13.9.2; ou sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade. O registro também poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

13.11. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, e § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023), observados a justificativa da vantagem, a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados por órgão aderente e o limite total do dobro do quantitativo de cada item registrado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações a ordem de classificação ou fornecedores registrados na Ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, este nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A minuta do contrato que será firmado entre a licitante vencedora no certame e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA é parte integrante deste edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o CEIS e o CNEP, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntando-as ao processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7.Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, que constitui a data-base para fins de reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, o valor poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data do orçamento estimado.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado e de acordo com a vigência do contrato.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser instruído com notas fiscais de aquisição dos produtos, anteriores e posteriores ao evento alegado e precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei nº 14.133/2021), inclusive os decorrentes da implementação do IBS e da CBS (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025).

16.8. A Administração decidirá os pedidos de reajuste e de reequilíbrio no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

17.2. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.2.4. A gestão e a fiscalização observarão a Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, devendo o fiscal conferir as ordens de fornecimento, os comprovantes de entrega e as notas fiscais antes do atesto, vedada a atestação sem efetiva verificação.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

18.1.1. São obrigações da contratante:

18.1.2. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.3. Decidir, no prazo de 1 (um) mês, as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

18.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do gestor e do fiscal designados;

18.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

18.2.3. Efetuar a entrega do item em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

18.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, ou seja, da empresa participante da licitação.

18.2.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

18.2.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

19.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2. Constatada irregularidade fiscal, o contratado será notificado para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, não sendo retido o pagamento dos fornecimentos já realizados.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 20.2 (multa), observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (0,5% a 30% do valor do contrato), será aplicada conforme o regime único de sanções adotado neste Edital, no Termo de Referência e no contrato:

(a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

(b) multa compensatória por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

(c) multa compensatória por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do item;

(d) pelas infrações previstas nos incisos IV a VII do item 20.1, praticadas na fase de licitação ou de assinatura da ata ou do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) adjudicado(s) ou disputado(s);

(e) pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1: 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) adjudicado(s) ou disputado(s).

20.2.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções dos incisos I, III e IV do item 20.2, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo municipal, será de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.2.13. A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão definitiva, por meio de documento de arrecadação municipal, podendo ser descontada dos pagamentos devidos; não havendo pagamento, será inscrita em dívida ativa e cobrada pelos meios legais.

20.2.14. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1.Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 164).

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação que implique modificação do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo legal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 183 da Lei nº 14.133/2021). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, à luz do formalismo moderado.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.9. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de contrato.

Igarapé-Miri/PA, 24 de novembro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA:12364312272

Assinado de forma digital por ROBERTO PINA OLIVEIRA:12364312272

Roberto Pina Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis destinados à manutenção, conservação e higienização dos prédios e espaços públicos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, secretarias e Fundos**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	Unidade	TOTAL	BANCO DE PREÇO	MÉDIA	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	ÁGUA SANITÁRIA: SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CÁLCIO, TEOR DE CLORO ATIVO 2% PP A 2,5% PP EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO OPACO, EMBALAGEM DE 01 LITRO, CONFORME A NBR 13390 E PORTARIA DA ANVISA 89, COM VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES. É NECESSÁRIO QUE O FABRICANTE TENHA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA ANVISA E LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO.	226700	Caixa	3290	R$ 70,14	R$ 70,14	R$ 230.760,60	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	ÁGUA SANITÁRIA: SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CÁLCIO, TEOR DE CLORO ATIVO 2% PP A 2,5% PP EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO OPACO, EMBALAGEM DE 01 LITRO, CONFORME A NBR 13390 E PORTARIA DA ANVISA 89, COM VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES. É NECESSÁRIO QUE O FABRICANTE TENHA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA ANVISA E LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO.	226700	Caixa	1096	R$ 70,14	R$ 70,14	R$ 76.873,44	EXCLUSIVO ME/EPP
3	DESINFETANTE BACTERICIDA: EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 500 ML, ACONDICIONADA EM CAIXA	382498	Caixa	3127	R$ 62,09	R$ 62,09	R$ 194.155,43	AMPLA CONCORRÊNCIA

	COM 12 UNIDADES, CUJA COMPOSIÇÃO SEJA: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, QUATERNÁRIO DE AMÔNIO; ESSÊNCIA LAVANDA; VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; REGISTRO NO MS E AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO À ANVISA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE							
4	DESINFETANTE BACTERICIDA: EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 500 ML, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 12 UNIDADES, CUJA COMPOSIÇÃO SEJA: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, QUATERNÁRIO DE AMÔNIO; ESSÊNCIA LAVANDA; VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; REGISTRO NO MS E AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO À ANVISA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	382498	Caixa	1042	R$ 62,09	R$ 62,09	R$ 64.697,78	EXCLUSIVO ME/EPP
5	DESINFETANTE DE 01 LITRO. COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO + TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO: TEOR ATIVO EM TORNO DE 15%, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA.	381409	Unidade	4000	R$ 13,26	R$ 13,26	R$ 53.040,00	EXCLUSIVO ME/EPP
6	DESINFETANTE DE 05 LITROS. COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO: SOLUÇÃO CONCENTRADA, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA	381409	Unidade	300	R$ 58,71	R$ 58,71	R$ 17.613,00	EXCLUSIVO ME/EPP
7	DETERGENTE LÍQUIDO: NEUTRO, PARA COZINHA, COM BICO ECONÔMICO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO ALQUIL., BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, CORANTE, ESSÊNCIA, ÁGUA E TENSOATIVO	461418	Caixa	1294	R$ 52,88	R$ 52,88	R$ 68.426,72	AMPLA CONCORRÊNCIA

	BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 500 MILILITROS, DEVENDO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE, TER NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO NO MS E AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO À ANVISA. CAIXA CONTENDO 24 FRASCOS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE							
8	DETERGENTE LÍQUIDO: NEUTRO, PARA COZINHA, COM BICO ECONÔMICO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO ALQUIL., BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, CORANTE, ESSÊNCIA, ÁGUA E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 500 MILILITROS, DEVENDO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE, TER NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO NO MS E AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO À ANVISA. CAIXA CONTENDO 24 FRASCOS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	461418	Caixa	431	R$ 52,88	R$ 52,88	R$ 22.791,28	EXCLUSIVO ME/EPP
9	ÁCIDO MURIÁTICO. DESCRIÇÃO: EMBALAGEM COM 1 LITRO DE PRODUTO, C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (REGISTRO ANVISA), VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	437100	Caixa	160	R$ 118,53	R$ 118,53	R$ 18.964,80	EXCLUSIVO ME/EPP
10	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E CLORETO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 1KG.	346030	Unidade	1450	R$ 16,36	R$ 16,36	R$ 23.722,00	EXCLUSIVO ME/EPP
11	ÁLCOOL ETÍLICO: PARA LIMPEZA, COM TEOR ALCOÓLICO ENTRE 95,1 A 96 GL, VOL./VOL. OU 92,6 A 93,8 INPM P/P A 15 GRAUS CENTÍGRADOS, COM SELO INMETRO, COM VALIDADE DE 3 ANOS, EMBALADO EM CAIXAS COM 12 FRASCOS DE 01 LITRO; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO FABRICANTE ANVISA, LAUDO ANALÍTICO LOTE DO PRODUTO.	346632	Caixa	693	R$ 128,37	R$ 128,37	R$ 88.960,41	AMPLA CONCORRÊNCIA

12	ÁLCOOL ETÍLICO: PARA LIMPEZA, COM TEOR ALCOÓLICO ENTRE 95,1 A 96 GL, VOL./VOL. OU 92,6 A 93,8 INPM P/P A 15 GRAUS CENTÍGRADOS, COM SELO INMETRO, COM VALIDADE DE 3 ANOS, EMBALADO EM CAIXAS COM 12 FRASCOS DE 01 LITRO; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO FABRICANTE ANVISA, LAUDO ANALÍTICO LOTE DO PRODUTO.	346632	Caixa	231	R$ 128,37	R$ 128,37	R$ 29.653,47	EXCLUSIVO ME/EPP
13	ÁLCOOL EM GEL, CERTIFICADO INMETRO, 70%, 1.000 ML. DESCRIÇÃO: PRODUTO BALANCEADO QUE, ALÉM DE HIGIENIZAR, NÃO RESSECA AS MÃOS; TEM EM SUA FORMULAÇÃO EXTRATO NATURAL DE ALOE VERA; SECAGEM RÁPIDA; COMPOSIÇÃO QUÍMICA ÁLCOOL, ÁGUA, ALOE BARBADENSIS, CARBOMER, TRIETHANOLAMINE E DENATONIUM BENZOATE. 4.000 UNIDADE	380018	Unidade	3000	R$ 22,72	R$ 22,72	R$ 68.160,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	ÁLCOOL EM GEL, CERTIFICADO INMETRO, 70%, 1.000 ML. DESCRIÇÃO: PRODUTO BALANCEADO QUE, ALÉM DE HIGIENIZAR, NÃO RESSECA AS MÃOS; TEM EM SUA FORMULAÇÃO EXTRATO NATURAL DE ALOE VERA; SECAGEM RÁPIDA; COMPOSIÇÃO QUÍMICA ÁLCOOL, ÁGUA, ALOE BARBADENSIS, CARBOMER, TRIETHANOLAMINE E DENATONIUM BENZOATE. 4.000 UNIDADE	380018	Unidade	1000	R$ 22,72	R$ 22,72	R$ 22.720,00	EXCLUSIVO ME/EPP
15	BALDE PLÁSTICO, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO RESISTENTE OU POLIESTIRENO RESISTENTE NÃO RECICLADO, ATÓXICO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, O BALDE DEVE SER LISO DE UMA ÚNICA COR, DEVE SER EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA EM METAL GALVANIZADO. PRODUTO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E CERTIFICADO PELO INMETRO.	222531	Unidade	3545	R$ 19,34	R$ 19,34	R$ 68.560,30	EXCLUSIVO ME/EPP
16	BALDE PLÁSTICO, CONFECCIONADO EM	316851	Unidade	2644	R$ 27,31	R$ 27,31	R$ 72.207,64	AMPLA CONCORRÊNCIA

	MATERIAL DE POLIPROPILENO RESISTENTE OU POLIESTIRENO RESISTENTE NÃO RECICLADO, ATÓXICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, O BALDE DEVE SER LISO DE UMA ÚNICA COR, DEVE SER EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA EM METAL GALVANIZADO. PRODUTO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E CERTIFICADO PELO INMETRO.							
17	BALDE PLÁSTICO, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO RESISTENTE OU POLIESTIRENO RESISTENTE NÃO RECICLADO, ATÓXICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, O BALDE DEVE SER LISO DE UMA ÚNICA COR, DEVE SER EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA EM METAL GALVANIZADO. PRODUTO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E CERTIFICADO PELO INMETRO.	316851	Unidade	881	R$ 27,31	R$ 27,31	R$ 24.060,11	EXCLUSIVO ME/EPP
18	BACIA DE PLÁSTICO REDONDA CANELADA 30 LITROS. DESCRIÇÃO: BACIA 30 LITROS SEM TAMPA TIGELA TACHO DE PLÁSTICO.	439956	Unidade	200	R$ 33,82	R$ 33,82	R$ 6.764,00	EXCLUSIVO ME/EPP
19	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 60 LITROS. DESCRIÇÃO: LIXEIRA COM TAMPA 60 LITROS, REDONDA, SEM PEDAL; COM ALÇA; TAMPA PRETA; DIMENSÕES: 46,6CM X 54CM X 64,5CM; MULTICOR, AS CORES PODEM VARIAR.	442561	Unidade	100	R$ 83,97	R$ 83,97	R$ 8.397,00	EXCLUSIVO ME/EPP
20	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO: FABRICADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO, COM CERDAS CURTAS E GROSSAS PARA MAIOR EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO, CABO COMPRIDO PARA EVITAR O CONTATO DAS MÃOS COM A SUJEIRA, COM ESTOJO PLÁSTICO PARA ARMAZENAMENTO VERTICAL.	302639	Unidade	1265	R$ 16,28	R$ 16,28	R$ 20.594,20	EXCLUSIVO ME/EPP

21	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL: MODELO OVAL; BASE DE POLIPROPILENO; 13 X 7 X 1,5 CM; COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO, SEM ALÇA, SEM CABO, NA COR AMARELA; MÍNIMO DE 15 (QUINZE) CERDAS POR TUFOS.	448501	Unidade	1050	R$ 10,89	R$ 10,89	R$ 11.434,50	EXCLUSIVO ME/EPP
22	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML: ALUMÍNIO, SUPERFÍCIES METÁLICAS, LAMINADOS, PLÁSTICOS E OBJETOS ESMALTADOS, PARA USO PROFISSIONAL, LOCAIS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, NÃO CONTENDO CFC, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO, COR: ROSA PH A 1,0% (25C): 3,00 +/-0,01, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: MISTURA COMPOSTA DE ÁCIDOS INORGÂNICOS E ANIÔNICOS, CONSERVANTES E ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM: GALÃO DE 500 MILILITROS, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE, DE ROSQUEAR, USO DOMÉSTICO, UNIDADE DE 500 MILILITROS CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.; NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO NO MS E AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO À ANVISA.	251594	Unidade	2185	R$ 6,00	R$ 6,00	R$ 13.110,00	EXCLUSIVO ME/EPP
23	LIMPA MÓVEIS 200 ML - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO DE CERA MICRO CRISTALINA, ÓLEO PARAFÍNICO, SILICONE, ARCAIZANTE, ESPESSANTE, TENSOATIVO, FORMALDEÍDO, SOLVENTE ALIFÁTICO, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML.	298839	Unidade	1545	R$ 10,10	R$ 10,10	R$ 15.604,50	EXCLUSIVO ME/EPP
24	LIMPADOR DE VIDROS: COM ÁLCOOL, LIMPA E DESENGORDURA, COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM: FRASCO DE PLÁSTICO DE 500ML, COM TAMPA FLIP-TOP, COM BICO DOSADOR ECONÔMICO DE ESPIRRAR (PRESSÃO), USO DOMÉSTICO. NOTIFICAÇÃO	288945	Unidade	2050	R$ 10,62	R$ 10,62	R$ 21.771,00	EXCLUSIVO ME/EPP

	OU REGISTRO NO MS E AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO À ANVISA							
25	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSSOL ESSÊNCIA TIPO LAVANDA. FRASCO DE ALUMÍNIO COM 400 ML E PESO APROXIMADO DE 277 GRAMAS	258132	Unidade	4110	R$ 15,38	R$ 15,38	R$ 63.211,80	AMPLA CONCORRÊNCIA
26	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSSOL ESSÊNCIA TIPO LAVANDA. FRASCO DE ALUMÍNIO COM 400 ML E PESO APROXIMADO DE 277 GRAMAS	258132	Unidade	1370	R$ 15,38	R$ 15,38	R$ 21.070,60	EXCLUSIVO ME/EPP
27	AROMATIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL - 360 ML. DESCRIÇÃO: FORMA DO PRODUTO AEROSSOL; ELIMINA ODORES E RENOVA O AR DE QUALQUER LUGAR; DISPONÍVEL EM DIVERSAS OPÇÕES DE FRAGRÂNCIA.	258132	Unidade	1900	R$ 21,95	R$ 21,95	R$ 41.705,00	EXCLUSIVO ME/EPP
28	PULVERIZADOR BORRIFADOR SPRAY PLÁSTICO DE 500ML. DESCRIÇÃO: CAPACIDADE: 500 ML; BICO AJUSTÁVEL EM 3 FUNÇÕES: OFF, SPRAY E STREAM; FÁCIL DE LAVAR; MATERIAL RESISTENTE E DURÁVEL	613633	Unidade	600	R$ 26,38	R$ 26,38	R$ 15.828,00	EXCLUSIVO ME/EPP
29	MULTI-INSETICIDA AEROSOL COMPOSIÇÃO: INSETICIDA AEROSOL MATA MOSCAS, BARATAS E OUTROS INSETOS, FRASCO 300 ML. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	484679	Caixa	608	R$ 232,87	R$ 232,87	R$ 141.584,96	AMPLA CONCORRÊNCIA
30	MULTI-INSETICIDA AEROSOL COMPOSIÇÃO: INSETICIDA AEROSOL MATA MOSCAS, BARATAS E OUTROS INSETOS, FRASCO 300 ML. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	484679	Caixa	202	R$ 232,87	R$ 232,87	R$ 47.039,74	EXCLUSIVO ME/EPP
31	CERA LÍQUIDA INCOLOR E PERFUMADA, EMBALAGEM COM 750 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. DESCRIÇÃO: CERA LÍQUIDA PERFUMADA; TODOS OS TIPOS DE PISO.	234874	Caixa	80	R$ 179,88	R$ 179,88	R$ 14.390,40	EXCLUSIVO ME/EPP
32	PANO DE LIMPEZA: COMPOSTO DE 100% ALGODÃO TIPO SACO ALVEJADO, MEDINDO 74X45CM, URDUME DE 16 FIOS E TRAMA COM 12 FIOS, PESO APROXIMADAMENTE 170 GRAMAS, COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS, SEM BAINHA, BRANCO,	357462	Unidade	7550	R$ 8,25	R$ 8,25	R$ 62.287,50	EXCLUSIVO ME/EPP

	EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.							
33	PANO DE PRATO (100% ALGODÃO) MEDIDA MÍNIMA: 45 X 70 CM. COM BAINHA	299372	Unidade	2840	R$ 7,57	R$ 7,57	R$ 21.498,80	EXCLUSIVO ME/EPP
34	PANO MULTIUSO (DO TIPO PANFLEX OU PERFEX, OU SIMILAR) COM 5 UNIDADES E TAMANHO DE 60 CM POR 33 CM.	380236	Unidade	2720	R$ 12,81	R$ 12,81	R$ 34.843,20	EXCLUSIVO ME/EPP
35	FLANELA: 100% ALGODÃO, MEDINDO 30X40CM, PERCENTUAL VARIANDO 2X3CM, NA COR LARANJA, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	230233	Unidade	1790	R$ 32,80	R$ 32,80	R$ 58.712,00	EXCLUSIVO ME/EPP
36	PAPEL ALUMÍNIO, MEDINDO 30 CM COM ESPESSURA DE 0,11 MÍCRON, MEDINDO 7,5 METROS	221390	Unidade	1520	R$ 6,42	R$ 6,42	R$ 9.758,40	EXCLUSIVO ME/EPP
37	MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 8 C/ TAMPA, CAIXA COM 100 UNIDADES	226349	Caixa	400	R$ 62,29	R$ 62,29	R$ 24.916,00	EXCLUSIVO ME/EPP
38	FILME PVC TRANSPARENTE, PARA EMBALAR, PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS, UNIDADE DE 28 CM X 15 METROS	220981	Unidade	1320	R$ 4,75	R$ 4,75	R$ 6.270,00	EXCLUSIVO ME/EPP
39	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, EM ROLO MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 30 MT DE COMPRIMENTO, FOLHA DUPLA, PRODUTO ABSORVENTE, FABRICADO COM FIBRAS NATURAIS VIRGENS, 100% CELULOSE (NÃO RECICLADO) EXPRESSO NA EMBALAGEM, GOFRADO, COM ALVURA SUPERIOR A 82,8% CONFORME ABNT NBR NM-ISSO 2470, PINTAS INFERIORES A 17 MM2/M2 CONFORME NBR 8259:2002 E CONFORME NBR 15134:2007 ÍNDICE DE MACIEZ 10,7 P.M./G E TEMPO DE ABSORÇÃO 4,3. PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 4 ROLOS CADA, E FARDO COM 16 PACOTES (TOTAL 64 ROLOS).	330358	Fardo	3270	R$ 158,21	R$ 158,21	R$ 517.346,70	AMPLA CONCORRÊNCIA
40	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, EM ROLO MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 30 MT DE COMPRIMENTO, FOLHA DUPLA, PRODUTO ABSORVENTE, FABRICADO COM FIBRAS NATURAIS VIRGENS, 100% CELULOSE (NÃO RECICLADO) EXPRESSO NA EMBALAGEM, GOFRADO, COM ALVURA SUPERIOR A 82,8% CONFORME ABNT NBR NM-	330358	Fardo	1090	R$ 158,21	R$ 158,21	R$ 172.448,90	EXCLUSIVO ME/EPP

	ISSO 2470, PINTAS INFERIORES A 17 MM2/M2 CONFORME NBR 8259:2002 E CONFORME NBR 15134:2007 ÍNDICE DE MACIEZ 10,7 P.M./G E TEMPO DE ABSORÇÃO 4,3. PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 4 ROLOS CADA, E FARDO COM 16 PACOTES (TOTAL 64 ROLOS).							
41	PAPEL TOALHA: COMPOSTA DE 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, FOLHA DUPLA PICOTADA E TEXTURIZADA, SUPER ABSORÇÃO, FARDO COM 12 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 02 UNIDADES DE 200 FOLHAS CADA - DE 20CM X 22CM.	445418	Fardo	1238	R$ 177,20	R$ 177,20	R$ 219.373,60	AMPLA CONCORRÊNCIA
42	PAPEL TOALHA: COMPOSTA DE 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, FOLHA DUPLA PICOTADA E TEXTURIZADA, SUPER ABSORÇÃO, FARDO COM 12 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 02 UNIDADES DE 200 FOLHAS CADA - DE 20CM X 22CM.	445418	Fardo	412	R$ 177,20	R$ 177,20	R$ 73.006,40	EXCLUSIVO ME/EPP
43	TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES INTERFOLIADA DE 02 DOBRAS. PACOTE COM 1000 FOLHAS. 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS SEM FRAGRÂNCIAS E IMPUREZAS. ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER. FARDO RESISTENTE COM 1000 FOLHAS. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO À LARGURA E COMPRIMENTO E DEMAIS OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COR BRANCA. MEDIDAS DE 20,5 CM X 22,5 CM	445418	Pacote	3030	R$ 25,16	R$ 25,16	R$ 76.234,80	EXCLUSIVO ME/EPP
44	GUARDANAPO DE PAPEL 24X22 CM CENTÍMETROS PACOTE COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADO COM PAPEL ABSORVENTE EM FOLHA SIMPLES BRANCA	224564	Pacote	1593	R$ 6,46	R$ 6,46	R$ 10.290,78	EXCLUSIVO ME/EPP
45	RODO: COM CEPA DE POLIPROPILENO; PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA MEDINDO 60 CM; NATURAL; DUPLO; COM ESPESSURA 3,5 MM + / -0,05 MM; CEPA PESANDO 480 G; CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE	232034	Unidade	2165	R$ 36,90	R$ 36,90	R$ 79.888,50	EXCLUSIVO ME/EPP

	POLIPROPILENO; 120 (CENTO E VINTE) CM, COM ROSCA; GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, COM EMBALAGEM APROPRIADA.							
46	RODO: COM CEPA DE POLIPROPILENO; PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO; E.V.A; DUPLO; COM ESPESSURA 3,5MM +/- 0,05 MM; CEPA PESANDO 230 (DUZENTOS E TRINTA) G; CABO DE MADEIRA (CEDRINHO) REVESTIDO DE POLIPROPILENO; 120 CM; GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; COM EMBALAGEM APROPRIADA.	231996	Unidade	1670	R$ 23,36	R$ 23,36	R$ 39.011,20	EXCLUSIVO ME/EPP
47	SABÃO EM PÓ: TIPO DETERGENTE, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, MICRO PEROLADO. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE ALCALINIZANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, PIGMENTO, PERFUME E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL (ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO). APRESENTADO EM EMBALAGEM SACHE/CAIXA CONTENDO 800 GRAMAS, DEVENDO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MS E AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO À ANVISA. SACHE CONTENDO 800 GRAMAS TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	419551	Unidade	6400	R$ 10,61	R$ 10,61	R$ 67.904,00	EXCLUSIVO ME/EPP
48	SABÃO EM PÓ PCT COM 500 GRAMAS. DESCRIÇÃO: FORMA DO PRODUTO: PÓ; TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO; FRAGRÂNCIAS: DIVERSAS.	419551	Unidade	3500	R$ 8,87	R$ 8,87	R$ 31.045,00	EXCLUSIVO ME/EPP
49	SABONETE LÍQUIDO PRONTO USO, PARA LIMPEZA DAS MÃOS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO PARA 500 ML, PEROLADO, NA FRAGRÂNCIA ERVA DOCE. COMPOSIÇÃO: SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDE DEA GLYCOL DISTEARATE, DISODIUM	423646	Unidade	1970	R$ 13,47	R$ 13,47	R$ 26.535,90	EXCLUSIVO ME/EPP

	DISTYRYLBIPHENYL DISULFONATE, PARFUM, CÍTRICO ÁCIDO, SODIUM CHLORIDE, CI 19140, FORMALDEHYDE AND. AQUA. DEVER CONSTAR NO RÓTULO DO PRODUTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MODOS DE UTILIZAÇÃO, INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO PRODUTO, CÓDIGO DE BARRAS, Nº DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA, QUÍMICO RESPONSÁVEL E SEU RESPECTIVO CRQ, DATA DE VALIDADE, Nº DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE							
50	SABONETE EM TABLETE DE 90G, BRANCO, SUAVE, CREMOSO E PERFUMADO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	434827	Unidade	1730	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 5.190,00	EXCLUSIVO ME/EPP
51	SABÃO EM BARRA MARMORIZADO 200 GRAMAS	254879	Unidade	1500	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 7.500,00	EXCLUSIVO ME/EPP
52	SABÃO EM BARRA MARMORIZADO 01 KG	226629	QUILOGRAMA	2000	R$ 14,54	R$ 14,54	R$ 29.080,00	EXCLUSIVO ME/EPP
53	SACO DE LIXO 30 LITROS PRETO: PARA USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO 0,30X0,75 CM, NA COR PRETA, COM 0,20 MICRAS, SEM IMPRESSÃO. FARDO CONTENDO 100 UNIDADES	226092	Fardo	2480	R$ 26,11	R$ 26,11	R$ 64.752,80	EXCLUSIVO ME/EPP
54	SACO DE LIXO 50 LITROS PRETO: SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO 0,60 X 0,80CM, NA COR PRETA, COM 0,20 MICRAS, SEM IMPRESSÃO. FARDO CONTENDO 100 UNIDADES	226093	Fardo	1785	R$ 35,39	R$ 35,39	R$ 63.171,15	AMPLA CONCORRÊNCIA
55	SACO DE LIXO 50 LITROS PRETO: SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO 0,60 X 0,80CM, NA COR PRETA, COM 0,20 MICRAS, SEM IMPRESSÃO. FARDO CONTENDO 100 UNIDADES	226093	Fardo	595	R$ 35,39	R$ 35,39	R$ 21.057,05	EXCLUSIVO ME/EPP
56	SACO DE LIXO 100 LITROS PRETO: PARA USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 0,75X105CM, NA COR PRETA, COM 0,20 MICRAS, SEM	226094	Fardo	2048	R$ 59,81	R$ 59,81	R$ 122.490,88	AMPLA CONCORRÊNCIA

	IMPRESSÃO. FARDO CONTENDO 100 UNIDADES							
57	SACO DE LIXO 100 LITROS PRETO: PARA USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 0,75X105CM, NA COR PRETA, COM 0,20 MICRAS, SEM IMPRESSÃO. FARDO CONTENDO 100 UNIDADES	226094	Fardo	682	R$ 59,81	R$ 59,81	R$ 40.790,42	EXCLUSIVO ME/EPP
58	SACO DE LIXO 200 LITROS PRETO: PARA USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO 0,90X115CM, NA COR PRETA, COM 0,80 MICRAS, SEM IMPRESSÃO. FARDO CONTENDO 50 UNIDADES	226095	Fardo	1695	R$ 63,44	R$ 63,44	R$ 107.530,80	AMPLA CONCORRÊNCIA
59	SACO DE LIXO 200 LITROS PRETO: PARA USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO 0,90X115CM, NA COR PRETA, COM 0,80 MICRAS, SEM IMPRESSÃO. FARDO CONTENDO 50 UNIDADES	226095	Fardo	565	R$ 63,44	R$ 63,44	R$ 35.843,60	EXCLUSIVO ME/EPP
60	TOUCA SANFONADA: EM TNT DESCARTÁVEL, COR BRANCA. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	428615	Unidade	970	R$ 22,25	R$ 22,25	R$ 21.582,50	EXCLUSIVO ME/EPP
61	AVENTAL DE PLÁSTICO, COR BRANCA E DE LONGA VIDA ÚTIL, TAMANHO 70 X 120 CM	605699	Unidade	2809	R$ 25,49	R$ 25,49	R$ 71.601,41	AMPLA CONCORRÊNCIA
62	AVENTAL DE PLÁSTICO, COR BRANCA E DE LONGA VIDA ÚTIL, TAMANHO 70 X 120 CM	605699	Unidade	936	R$ 25,49	R$ 25,49	R$ 23.858,64	EXCLUSIVO ME/EPP
63	VASSOURA PIAÇAVA - BASE DE 20 CENTÍMETROS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: VASSOURA – COM CERDAS DE PIAÇAVA; COM BASE DE 20 (VINTE) CENTÍMETROS; COM CABO DE MADEIRA	226129	Unidade	4275	R$ 17,65	R$ 17,65	R$ 75.453,75	AMPLA CONCORRÊNCIA
64	VASSOURA PIAÇAVA - BASE DE 20 CENTÍMETROS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: VASSOURA – COM CERDAS DE PIAÇAVA; COM BASE DE 20 (VINTE) CENTÍMETROS; COM CABO DE MADEIRA	226129	Unidade	1425	R$ 17,65	R$ 17,65	R$ 25.151,25	EXCLUSIVO ME/EPP
65	VASSOURÃO TIPO GARI PIAÇAVA - BASE DE 40 CENTÍMETROS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: VASSOURA – COM CERDAS DE PIAÇAVA; COM BASE DE 40 (QUARENTA) CENTÍMETROS; COM CABO DE MADEIRA	318938	Unidade	1763	R$ 59,62	R$ 59,62	R$ 105.110,06	AMPLA CONCORRÊNCIA
66	VASSOURÃO TIPO GARI PIAÇAVA - BASE DE 40	318938	Unidade	587	R$ 59,62	R$ 59,62	R$ 34.996,94	EXCLUSIVO ME/EPP

	CENTÍMETROS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: VASSOURA – COM CERDAS DE PIAÇAVA; COM BASE DE 40 (QUARENTA) CENTÍMETROS; COM CABO DE MADEIRA							
67	VASSOURA CERDAS SINTÉTICAS MACIAS 30CM COM CABO DE 120CM. DESCRIÇÃO: COR TRANSPARENTE; TIPO DE CERDAS: CERDAS MACIAS; RECOMENDAÇÃO DE SUPERFÍCIE: MADEIRA, PORCELANATO, CERÂMICA, LIMPEZA PISOS INTERNOS; DIMENSÕES DO PRODUTO:33L X 100A CENTÍMETROS. 700 UNIDADE	421698	Unidade	700	R$ 27,68	R$ 27,68	R$ 19.376,00	EXCLUSIVO ME/EPP
68	ESCOVÃO-ESFREGÃO PARA LIMPEZA MULTIUSO. DESCRIÇÃO: ESFREGÃO PARA LIMPEZA MULTIUSO VASSOURA NYLON CERDAS DURAS LIMPEZA PESADA 25 A 30CM COM CABO DE 1,20M.	452372	Unidade	400	R$ 27,70	R$ 27,70	R$ 11.080,00	EXCLUSIVO ME/EPP
69	LIXEIRA PRETA COM TAMPA, RODA E PEDAL 120 LITROS. DESCRIÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE: 120 L, TIPO: COM TAMPA, RODA E PEDAL.	295950	Unidade	100	R$ 351,10	R$ 351,10	R$ 35.110,00	EXCLUSIVO ME/EPP
70	CESTO DE LIXO (LIXEIRA PLÁSTICA) 10 LITROS. DESCRIÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, POLIETILENO, COM TAMPA E PEDAL CAPACIDADE APROXIMADA 10 LITROS, CORES VARIADAS.	229528	Unidade	300	R$ 42,36	R$ 42,36	R$ 12.708,00	EXCLUSIVO ME/EPP
71	CESTO DE LIXO TELADO 10 LITROS. DESCRIÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA 10 LITROS, TIPO TELADO, CORES VARIADAS.	289422	Unidade	800	R$ 17,19	R$ 17,19	R$ 13.752,00	EXCLUSIVO ME/EPP
72	PÁ PARA LIXO, COM BASE METÁLICA, DIMENSÕES APROXIMADAS, LARGURA 24 CM X COMPRIMENTO 22CM X ALTURA 8,5CM, COM CABO DE MADEIRA PÍNUS MEDINDO 1 MT. DEVERÁ CONSTAR NO PRODUTO ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO FABRICANTE E MARCA.	415155	Unidade	2450	R$ 24,64	R$ 24,64	R$ 60.368,00	EXCLUSIVO ME/EPP
73	ESPANADOR DE PÓ 40 CM. DESCRIÇÃO: CERDAS DE PENA DE AVESTRUZ, COM CABO: 40CM PARA LIMPEZA DE POEIRA.	226824	Unidade	250	R$ 39,35	R$ 39,35	R$ 9.837,50	EXCLUSIVO ME/EPP
74	ESPANADOR RETRÁTIL EXTENSOR LIMPA TETO LONGO ALCANCE.	226824	Unidade	250	R$ 63,81	R$ 63,81	R$ 15.952,50	EXCLUSIVO ME/EPP

	DESCRIÇÃO: ESPANADOR ELETROSTÁTICO MICROFIBRA - LAVÁVEL PÓ; RESISTENTE; CABO LONGO EXTENSÍVEL LONGO ALCANCE; SUGA POEIRA; MATERIAL DO ESPANADOR: MICROFIBRA; COMPRIMENTO TOTAL: 1.5 M; COMPRIMENTO DA CABEÇA:15 CM							
75	LÃ DE AÇO: EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO COM 08 UNIDADES E REEMBALADO EM FARDOS DE 20 PACOTES COM 08 UNIDADES. PESO, APROXIMADAMENTE, DE 48 GRAMAS.	252531	Fardo	490	R$ 94,95	R$ 94,95	R$ 46.525,50	EXCLUSIVO ME/EPP
76	ESPONJA SINTÉTICA PARA LIMPEZA DUPLA FACE: FIBRA SINTÉTICA E ESPUMA DE POLIURETANO, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE DE 100 X 73 X 25 MILÍMETROS. EMBALADAS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 03 UNIDADES CADA PACOTE.	242873	Pacote	2400	R$ 4,30	R$ 4,30	R$ 10.320,00	EXCLUSIVO ME/EPP
77	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO TAMANHO GRANDE. DESCRIÇÃO: LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX ANTIDERRAPANTE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, USO LIMPEZA EM GERAL	307497	PAR	1500	R$ 21,40	R$ 21,40	R$ 32.100,00	EXCLUSIVO ME/EPP
78	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAMANHO MÉDIO. DESCRIÇÃO: LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, USO LIMPEZA EM GERAL.	307497	PAR	1500	R$ 12,57	R$ 12,57	R$ 18.855,00	EXCLUSIVO ME/EPP
79	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE REFEIÇÃO 16 CM. DESCRIÇÃO: MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO 16 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	627430	Pacote	3500	R$ 6,51	R$ 6,51	R$ 22.785,00	EXCLUSIVO ME/EPP
80	FACA PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE REFEIÇÃO 16 CM PACOTE COM 50 UNIDADES	380548	Pacote	2500	R$ 6,70	R$ 6,70	R$ 16.750,00	EXCLUSIVO ME/EPP
81	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE REFEIÇÃO 16 CM PACOTE COM 50 UNIDADES.	299963	Pacote	2500	R$ 5,79	R$ 5,79	R$ 14.475,00	EXCLUSIVO ME/EPP
82	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 12, PACOTE COM 100 UNIDADES	222378	Pacote	2250	R$ 29,13	R$ 29,13	R$ 65.542,50	AMPLA CONCORRÊNCIA
83	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 12, PACOTE COM 100 UNIDADES	222378	Pacote	750	R$ 29,13	R$ 29,13	R$ 21.847,50	EXCLUSIVO ME/EPP

84	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 15, PACOTE COM 100 UNIDADES	314355	Pacote	2250	R$ 35,62	R$ 35,62	R$ 80.145,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
85	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 15, PACOTE COM 100 UNIDADES	314355	Pacote	750	R$ 35,62	R$ 35,62	R$ 26.715,00	EXCLUSIVO ME/EPP
86	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 18, PCT COM 10 UNIDADES	353340	PACOTE	3500	R$ 5,56	R$ 5,56	R$ 19.460,00	EXCLUSIVO ME/EPP
87	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº 21, PCT COM 10 UNIDADES	480736	PACOTE	3500	R$ 6,72	R$ 6,72	R$ 23.520,00	EXCLUSIVO ME/EPP
88	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 21, PCT COM 10 UNIDADES	314357	PACOTE	3500	R$ 5,07	R$ 5,07	R$ 17.745,00	EXCLUSIVO ME/EPP
89	COPO DESCARTÁVEL: DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 ML, ACONDICIONADO EM PACOTES CONTENDO 100 COPOS, INVIOLÁVEIS, COM PESO MÍNIMO DE 220G, SENDO QUE OS PACOTES DEVEM ESTAR PROTEGIDOS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE E DE FORMA INDELÉVEL EM CADA PACOTE A QUANTIDADE DO MESMO BEM COMO A CAPACIDADE DE CADA COPO E SEU PESO MÍNIMO. CADA COPO DEVE CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT. CAIXA COM 25 PACOTES.	283331	Caixa	2172	R$ 148,70	R$ 148,70	R$ 322.976,40	AMPLA CONCORRÊNCIA
90	COPO DESCARTÁVEL: DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 ML, ACONDICIONADO EM PACOTES CONTENDO 100 COPOS, INVIOLÁVEIS, COM PESO MÍNIMO DE 220G, SENDO QUE OS PACOTES DEVEM ESTAR PROTEGIDOS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE E DE FORMA INDELÉVEL EM CADA PACOTE A QUANTIDADE DO MESMO BEM COMO A CAPACIDADE DE CADA COPO E SEU PESO MÍNIMO. CADA COPO DEVE CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL EM	283331	Caixa	723	R$ 148,70	R$ 148,70	R$ 107.510,10	EXCLUSIVO ME/EPP

	RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT. CAIXA COM 25 PACOTES.							
91	COPO DESCARTÁVEL: DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 400 ML, ACONDICIONADO EM PACOTES CONTENDO 50 COPOS, INVIOLÁVEIS, SENDO QUE OS PACOTES DEVEM ESTAR PROTEGIDOS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE E DE FORMA INDELÉVEL EM CADA PACOTE A QUANTIDADE DO MESMO BEM COMO A CAPACIDADE DE CADA COPO E SEU PESO MÍNIMO. CADA COPO DEVE CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT. CAIXA COM 20 PACOTES.	417858	Caixa	1309	R$ 229,71	R$ 229,71	R$ 300.690,39	AMPLA CONCORRÊNCIA
92	COPO DESCARTÁVEL: DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 400 ML, ACONDICIONADO EM PACOTES CONTENDO 50 COPOS, INVIOLÁVEIS, SENDO QUE OS PACOTES DEVEM ESTAR PROTEGIDOS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE E DE FORMA INDELÉVEL EM CADA PACOTE A QUANTIDADE DO MESMO BEM COMO A CAPACIDADE DE CADA COPO E SEU PESO MÍNIMO. CADA COPO DEVE CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO	417858	Caixa	436	R$ 229,71	R$ 229,71	R$ 100.153,56	EXCLUSIVO ME/EPP

	FABRICANTE, SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT. CAIXA COM 20 PACOTES.							
93	COPO DESCARTÁVEL: DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 ML, ACONDICIONADO EM PACOTES CONTENDO 100 COPOS, INVIOLÁVEIS, COM PESO MÍNIMO DE 140G, SENDO QUE OS PACOTES DEVEM ESTAR PROTEGIDOS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE E DE FORMA INDELÉVEL EM CADA PACOTE A QUANTIDADE DO MESMO BEM COMO A CAPACIDADE DE CADA COPO E SEU PESO MÍNIMO. CADA COPO DEVE CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT. CAIXA COM 50 PACOTES	425828	Caixa	878	R$ 148,80	R$148,80	R$ 130.646,40	AMPLA CONCORRÊNCIA
94	COPO DESCARTÁVEL: DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 ML, ACONDICIONADO EM PACOTES CONTENDO 100 COPOS, INVIOLÁVEIS, COM PESO MÍNIMO DE 140G, SENDO QUE OS PACOTES DEVEM ESTAR PROTEGIDOS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE E DE FORMA INDELÉVEL EM CADA PACOTE A QUANTIDADE DO MESMO BEM COMO A CAPACIDADE DE CADA COPO E SEU PESO MÍNIMO. CADA COPO DEVE CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO	425828	Caixa	292	R$ 148,80	R$148,80	R$ 43.449,60	EXCLUSIVO ME/EPP

	FABRICANTE, SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT. CAIXA COM 50 PACOTES							

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de **aquisição de materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis**, garantindo o adequado funcionamento das unidades administrativas e a manutenção das condições necessárias de limpeza, higiene, conservação e organização dos ambientes públicos.

2.2. Os materiais relacionados neste Termo de Referência são de utilização contínua e indispensável para a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades da Administração Municipal, sendo necessários para a limpeza e conservação dos ambientes, bem como para a manutenção de condições adequadas de utilização por servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

2.3. A aquisição de forma planejada busca assegurar o **abastecimento regular dos materiais**, evitando a falta de produtos essenciais e a consequente interrupção ou comprometimento das atividades administrativas. Nesse sentido, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

2.4. A definição dos quantitativos considerou as necessidades apresentadas pela Administração e a demanda prevista para atendimento das unidades municipais, buscando proporcionar maior eficiência no planejamento das aquisições e melhor utilização dos recursos públicos.

2.5. Dessa forma, a contratação busca garantir o abastecimento contínuo e adequado dos materiais de higiene, limpeza e descartáveis, mediante planejamento das necessidades das unidades municipais, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos, regularidade no fornecimento e melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Assim, a aquisição apresenta-se necessária e de interesse público, por estar diretamente relacionada à continuidade e à qualidade dos serviços prestados pelo Município, bem como à preservação do patrimônio público e à manutenção de ambientes limpos, organizados e adequados ao atendimento da população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2.1. A contratação fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo o qual, ressalvados os casos especificados na legislação, as compras serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Além da Constituição

Federal, nortearão a legalidade dos atos a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.538/2015, o Decreto Municipal nº 058/2023, o Decreto Municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2024, a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA e, no que couber, por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento, podendo ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, **poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados**, desde que haja previsão no instrumento convocatório e sejam observados os limites, condições e requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrada a necessidade da Administração e a manutenção da vantajosidade da contratação.

4.2. Os **contratos ou instrumentos equivalentes** decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida de acordo com a necessidade da Administração e com o prazo necessário à execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecimento dos **materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis**, deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da solicitação pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, observando-se os quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com as solicitações formalizadas pela Administração, respeitando os quantitativos indicados em cada Ordem de Fornecimento, o local de entrega será no prédio de cada Secretaria localizada na Zona Urbana do município de Igarapé-Miri.

5.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, quando aplicável, sem sinais de violação, avarias, vazamentos ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e utilização.

5.4. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto às unidades de fornecimento, capacidade, composição, embalagem, validade e demais características exigidas para cada item.

5.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração, garantindo que os produtos sejam preservados durante todo o processo de fornecimento.

5.6. O recebimento dos materiais será realizado pela Administração, que verificará os quantitativos entregues e a conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.7. Os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias ou qualquer irregularidade deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
5.8. O fornecimento deverá ser realizado de maneira a garantir a continuidade do abastecimento das unidades administrativas, evitando a falta dos materiais necessários às atividades de higiene, limpeza e conservação dos espaços públicos.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega dos objetos licitados será em conformidade com as condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do objeto, quando for o caso;

6.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificativa apresentada pela contratada antes do seu vencimento, desde que a Administração reconheça a existência de motivo justificável e autorize expressamente a prorrogação.

6.1.2. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas respectivas **Secretarias Municipais requisitantes**, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

6.2.1. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da unidade recebedora, mediante prévio alinhamento com o responsável pelo recebimento.

6.3. O recebimento dos materiais de higiene, limpeza e descartáveis será realizado pela Administração, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, através de servidor ou comissão formalmente designada para esse fim, mediante conferência dos produtos, observando-se rigorosamente os quantitativos, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.4. O recebimento dos materiais ocorrerá inicialmente de forma provisória, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas.

6.5. Após a conferência e verificação da conformidade dos materiais, o recebimento será considerado definitivo, mediante atesto do responsável pelo recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021), desde que constatado o atendimento integral das condições estabelecidas.

6.6. Serão considerados critérios para aceitação dos materiais, entre outros:

a) atendimento integral às especificações e características estabelecidas neste Termo de Referência;

b) correspondência entre os quantitativos efetivamente entregues e aqueles constantes na Ordem de Fornecimento;

c) integridade das embalagens e dos produtos;

d) observância das características de composição, capacidade, dimensões, unidade de fornecimento e demais requisitos específicos de cada item;

e) apresentação de produtos novos, em perfeitas condições de uso e conservação;

f) observância do prazo de validade mínimo exigido, quando aplicável;

g) atendimento às normas e exigências dos órgãos competentes, especialmente ANVISA, Ministério da Saúde, INMETRO e ABNT, quando aplicáveis ao produto.

6.7. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias, embalagens violadas, vazamentos, sinais de deterioração, produtos vencidos ou em condições inadequadas de conservação, bem como aqueles que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
6.8. Na hipótese de serem constatadas irregularidades ou desconformidades, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os materiais, devendo a contratada providenciar a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
6.9. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal expedida pelas unidades responsáveis pelo recebimento, salvo quando a natureza da irregularidade exigir prazo diverso.
6.10. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.11. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.14. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

7.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais;

8.1.2. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto do Contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4. Solicitar o fornecimento por meio de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas de forma fundamentada, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no Edital e no Contrato, o licitante que incorrer em quaisquer das seguintes infrações:

12.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4. Apresentar documentação falsa;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. O impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1 ao 12.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

12.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, em regime único e idêntico ao previsto no Edital e no contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (0,5% a 30% do valor do contrato), sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável:

12.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

12.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item, em caso de inexecução parcial ou de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do item, em caso de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

12.5. As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8. O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

12.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação do IGP-M, tomando-se por base a data do orçamento estimado.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual. (art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº XXXX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/202X

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX

(*) Recomenda-se que o nº do CNPJ seja indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro da Nota Fiscal, caso seja vencedora.

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: (não inferior a 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: Agência: C/C:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO

Nº XXX/202X

Aos (XX) dias do mês de (XX) do ano de 202X, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX, com sede à XXX, Nº 00, bairro XXXXX, CEP 68.430-000, nesta cidade de Igarapé-Miri/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° XXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX SSP/PA / Secretário (a) XXXXXXXXXX, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058/2023, Decreto Municipal nº 003/2024 e na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos; RESOLVE registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, oferecidos pela proposta classificada em primeiro lugar, pelo menor preço por item, nos termos deste Edital, no certame acima mencionado, da seguinte empresa:

Nome da empresa, com sede (cidade), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de identidade nº, órgão emissor, UF, e CPF nº.

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente Ata para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/XXXX e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua divulgação no PNCP,

podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Na prorrogação, que deverá ocorrer dentro do prazo de vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso e tratada a hipótese na fase de planejamento da contratação, nos termos do item 13.8 do Edital (TCM-PA, Resolução nº 17.345/2025).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas no item 13.10 do Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

2. A detentora recusar-se a cumprir o objeto desta Ata e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não aceitar a justificativa;

3. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

b) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX e na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão participante encaminhará formalmente, através de ofício, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços os respectivos quantitativos, valores e descrição, em papel timbrado, do item relativo à referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, como segue:

[Inserir quadro com item, descrição, marca, unidade, quantidade, valor unitário e valor total registrados.]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP Nº XXX/XXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e na forma previstas no item 13.9 do Edital, observados os arts. 82, VI, 124, II, "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser originada deste certame é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, na condição de órgão não participante (carona), mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, e § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023) e do Decreto Municipal nº 003/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os órgãos e entidades não participantes que desejarem aderir a esta Ata de Registro de Preços deverão manifestar formalmente seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, para que este autorize a utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, conforme Decreto Municipal nº 003/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo total decorrente das adesões à presente Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2024.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a adesão a esta Ata por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital, nos termos do art. 86, §§ 3º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução dos fornecimentos, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, salvo se expressamente autorizado, em documento Aditivo a esta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pela Prefeitura/Secretaria durante seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará as detentoras às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – A detentora assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do objeto fornecido, mão-de-obra e transporte, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Igarapé-Miri/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Igarapé-Miri/PA, XXX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Secretário (a) xxxxxxx
Empresa

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XXX/202X

PROCESSO Nº XXX/202X

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I do edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA.

Por este Instrumento, de um lado a contratante, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, com sede à XXXXXXXX, bairro Centro, CEP XX.XXX-XXX, nesta cidade de IGARAPÉ-MIRI/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito, XXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° XXXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXX SSP/PA, secretário XXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e do outro lado a contratada, a empresa ....., estabelecida na ....., bairro ....., CEP: ..... fone…, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ..... e com Inscrição Estadual nº. ....., e-mail., neste ato representado pelo Sr. ....., ..., portador da Cédula de Identidade nº…. e do CPF/MF nº…., têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 058/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS,** conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Item	Objeto/Especificações	UNID	QUANT.	VALOR. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em R$;

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os itens serão entregues conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Não será permitido o recebimento do item licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº XX/202X, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o item de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o item que esteja em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMI designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de

todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos serviços/objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI/SRP, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão

contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função do serviço prestado e das entregas, serão de única e total responsabilidade da empresa fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendidas as especificações do item entregue, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, a contratante pode vir a recusar os itens.

8.4. Concluindo que o objeto licitado e entregue for de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

9.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA E SECRETARIA XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e Secretaria XXXX para o exercício de XXXX, como a seguir especificado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fornecimento dos itens, deverá ser entregue após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato, como o reajuste previsto neste instrumento, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE:

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data do orçamento estimado.

15.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos referentes a eventos realizados a partir do 1º dia imediatamente subsequente ao término do 12º mês, e assim sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

15.4. O reajuste deverá ser pleiteado antes do término da vigência contratual, sob pena de preclusão, e formalizado por termo apostilável ou aditivo, conforme o caso.

15.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, nas hipóteses do art. 124, II, "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído na forma do item 16.6 do Edital.

15.6. O CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscalizada por fiscal designados por ato do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício da fiscalização.

16.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

16.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

16.2.2. Conferir se os itens estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

16.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

16.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Pelas infrações cometidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos percentuais estabelecidos no item 20 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas na forma do item 20.2.13 do Edital, e as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, com as consequências indicadas no art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

18.3. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

19.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O extrato do presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI, XX de XXXXXX de XXXX.

PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: